Tribuna da Imprensa

www.jornaltribunadaimprensa.com.br

Informação, Publicidade e Prestação de Serviços a Comunidade

12 de Agosto de 2023 - Ano II - Edição nº 500 - Circulação: Palmeira D'Oeste, São Francisco, Marinópolis, Aparecida d'Oeste, Santa Salete e Santana da Ponte Pensa - Periodicidade: Semanal

Grêmio Audax de São Francisco ganha a final do Campeonato de Futebol intermunicipal de São Francisco

Na última sexta-feira, 4 de agosto, foi realizado a grande final do Campeonato de Futebol Society Intermunicipal Prata da Casa. A disputa do título, ocorreu no Mini Campo do Centro de Lazer Olídio José dos Santos, e ficou entre as equipes Aparecida do Taboado MS e Grêmio Audax – São Francisco SP. Grêmio Audax levou a taça com placar de 2x0.

O campeonato teve a participação de 22 times da região e também de Minas Gerais e Mato Grosso do Sul, um total de 23 jogos contando com a final.

As premiações foram troféus e prêmios em dinheiro. O campeão Grêmio Audax levou 6mil reais, e o vice-campeão levou 2mil reais. O goleiro menos vazado foi o Kaik Teodoro Martins Paulo do time de Aparecida do Taboado, que levou 200 reais. O Melhor artilheiro foi o Gabriel Ferreira Neris (Tota), do time Solta la Pelota de Santa Fé do Sul, com 6 gols, levando também 200 reais.

Edivaldo Mella Iannascoli
Setor de Comunicação

Promoção
Poupança Premiada
Sicredi

Números da sorte e regulamento em
poupancapremiadasicredi.com.br

Sicredi

Distribuidora de Produtos | Panificação
CarolPan
Vendas no atacado e varejo. Venha conferir!
Telefone (17) 3651-3347
Av. Inocêncio Figueiredo, nº 53-58 - Centro - Palmeira d'Oeste

POSTO DE SERVIÇO D'OESTE
Posto de Serviço D'Oeste
(17) 3651-1129
ABERTO até as 24hs

Drogaria Parati
Dedicada a você
AQUI TEM FARMÁCIA POPULAR
MultiDrogas
Com você, pela saúde da nossa gente
(17) 3651-1131
Rua Brasil, nº 46-15 - Centro - Palmeira D'Oeste - SP

CAMAC
CANÁRIO - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES
FONE: (17) 3651-1423
FONE/FAX: 3651-1339
RUA BRASIL, Nº 56-100 - CENTRO - PALMEIRA D'OESTE-SP

Tribuna da Imprensa
EXPEDIENTE
Jornal Tribuna da Imprensa S/S Ltda
C.N.P.J. nº 13.787.972/0001-10
Insc. Municipal nº 0300.1036.1302

Diretor presidente: Luana Penariol Amorim
Diretor/redator: Luide Amorim Mendes
Colunista: Tenente Dirceu Cardoso
Jornalista Responsável: Luide Amorim Mendes
Tiragem: 500 exemplares

Redação: Rua Otávio Sabion, nº 3862 - Bairro Sabion 2
Fone: (17) 99752-9367 - Palmeira D'Oeste/SP
CEP: 15.720-000 - E-mail: tribunadacomarca@yahoo.com.br

Diagramação e impressão: Renato Furlan Neto (17) 99755-6687
Impressão Editora JG Rio Preto - CNPJ 00.273.211/0001-06 - FONE (17) 3224-9175

Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus autores, não refletindo necessariamente a opinião deste jornal.

FORTALECIMENTO DA PECUÁRIA

Santana da Ponte Pensa agora conta com o programa "Mais Pecuária Brasil", no qual, consiste no melhoramento genético dos bovinos, trazendo benefícios concretos para os produtores locais.

Esse programa inovador é fruto de uma sólida parceria entre Santana da Ponte Pensa e o CONAFER (Conselho Nacional de Agricultura Familiar e Empreendedorismo Rural). Seu objetivo primordial é promover o melhoramento genético do rebanho bovino, buscando aprimorar a produtividade e a qualidade dos animais, com reflexos positivos tanto na economia local quanto na oferta de produtos de excelência aos consumidores.

Este programa representa uma oportunidade valiosa para os produtores da região aprimorarem seus rebanhos, tornando-os mais resistentes, saudáveis e produtivos.

Aqueles que desejam participar têm à disposição um técnico especializado, responsável por conduzir todo o processo de inseminação artificial em tempo fixo. Além disso, os medicamentos necessários e o protocolo completo para o sucesso do processo são fornecidos de maneira inteiramente gratuita, eliminando os custos que frequentemente representam um obstáculo para os agricultores familiares.

Para fazer parte do programa, os interessados podem se dirigir à Casa da Agricultura, onde será efetuada a inscrição para o programa. Essa iniciativa demonstra o comprometimento da administração local com o desenvolvimento sustentável, a valorização da agricultura familiar e a busca por resultados que beneficiem a todos os envolvidos.

Agradecemos ao CONAFER pela bem-sucedida parceria, à Secretária da Agricultura Carol, e à administração Vaguininho e Miguel por promoverem mais um benefício à população de Santana da Ponte Pensa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE
CNPJ: 01.611.211/0001-23
Santa Salete — Igualdade a Todos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2023
Concurso Público nº 01/2022

Jeder Fabiano Santiago Souza, Prefeito Municipal de Santa Salete - SP, usando das suas atribuições legais;

Considerando, a necessidade de preenchimento de novas vagas criadas para o cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde;

RESOLVE;

I- CONVOCAR, as candidatas abaixo, aprovadas no Concurso Público **nº 01/2022,** realizado no dia 18 de setembro de 2022, homologado no dia 10 de outubro de 2022, para comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Santa Salete, sito à Rua Barão do Rio Branco, nº 600, Centro, munidas de documentos pessoais e habilitações exigidas conforme item 3 e item 13 do Edital n°01/2022 do referido Concurso Público, para tomar posse no respectivo cargo, a saber:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	
NOME	POSIÇÃO
SUELLEN SANTIAGO NAZZI VIEIRA	2°
CAMILA DO AMARAL OLIVEIRA	3°
POLIANA MINUCI DA SILVA	4°

II – O não comparecimento no prazo de 15 (quinze) dias, contatos da data de publicação deste Edital, implicará na desistência do candidato.

Notifique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Santa Salete - SP, 09 de agosto de 2023.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA:32925544894
Assinado de forma digital por JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA:32925544894
Dados: 2023.08.09 16:24:04 -03'00'

Jeder Fabiano Santiago Souza
Prefeito Municipal

Rua Barão do Rio Branco, nº 600 – Centro – Santa Salete/SP - Tel: 017-3662-9000
E-mail: gabinete@santasalete.sp.gov.br

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO
CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18
Av. Oscar Antonio da Costa, 1187– Fone (017) 3693-1101 –CEP 15.710-000
São Francisco – Estado de São Paulo

EXTRATO DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO-, por determinação do excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, Sr. Sebastião de Oliveira Baptista e em consonância com a Legislação Federal, Estadual e Municipal, torna público a abertura do **EDITAL NORMATIVO do CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 de PROVAS e PROVAS e TÍTULOS, para provimento EFETIVO** de vagas do seu quadro, cuja íntegra do Edital encontra-se no seguinte endereço eletrônico: www.glconsultoria.com.br, da Empresa GL CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO EDUCATIVA S/S LTDA e no Diário Oficial Municipal Eletrônico https://saofrancisco.dome.eti.br/ da Prefeitura de São Francisco, SP.

As inscrições estarão disponíveis do dia **27 de Julho à 17 de Agosto de 2023** e poderão ser realizadas exclusivamente no site da empresa GL CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO EDUCATIVA S/S LTDA, no endereço eletrônico: www.glconsultoria.com.br.

São Francisco, SP- 26 de Julho de 2023
Sebastião de Oliveira Baptista
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187– Fone (017) 693-1101 – Fax/Fax (017) 693-1118 – CEP 15.710-000 – São Francisco – SP

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023
2ª Retificação do Edital Normativo
10 de agosto de 2023

*O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO** torna pública a **2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL NORMATIVO** do **CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023** conforme segue:*

1. DAS RETIFICAÇÕES

1.1 Atendendo a orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo constantes da Decisão referente ao Processo TC-015967.989.23-7 de análise prévia do Edital Normativo do **CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023** do **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO** segue-se as seguintes **RETIFICAÇÕES**:

1.2 No item 4.10 do Edital Normativo, considerar a seguinte **RETIFICAÇÃO** na redação:
"4.10 Ao se inscrever, o candidato declarará, sob as penas da lei, que após a habilitação no Concurso Público e somente no ato da posse, deverá cumprir as seguintes condições:[...]"

1.3 No Capítulo 6 – Da aplicação das Provas Objetivas de Multipla Escola [PVO] em especial no item 6.1 e nos subitens que seguem, considerar a seguinte **ALTERAÇÃO**
"6 DA APLICAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA [PVO]
*6.1 A aplicação das provas objetivas está prevista para os dias **17 DE SETEMBRO DE 2023** e **24 DE SETEMBRO DE 2023**:*
6.1.1 Divisão da aplicação:

GRUPOS	DATA PREVISTA
A	24 DE SETEMBRO DE 2023 (MANHÃ E/OU TARDE)
B	17 DE SETEMBRO DE 2023 (MANHÃ)
C	17 DE SETEMBRO DE 2023 (TARDE)

6.1.2 A aplicação da prova na data prevista dependerá da disponibilidade de locais adequados à realização das mesmas.
*6.1.3 A confirmação da data e divulgação do horário e local deverá ser realizada através de publicação no site da **GL Consultoria** e **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO** até o dia **23 DE AGOSTO DE 2023.***
6.1.4 Havendo alteração da data prevista para realização das provas objetivas, elas poderão ocorrer em outra data, aos domingos."

1.4 No Capítulo 11– Do Recursos no item 11.1.1 considerar a seguinte **RETIFICAÇÃO**:
"11 DOS RECURSOS
*11.1.1 Para recurso referente ao **edital de abertura, gabarito, notas das provas, resultados das provas e de classificação final: 03 (TRÊS) DIAS CORRIDOS** a contar do dia seguinte da divulgação no Diário Oficial do Município de São Francisco."*

1.5 No Capítulo 13– Das disposições finais em especial no apresentado no item 13.16 considerar a **RETIFICAÇÃO**:
"13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.16 Será responsável pela guarda dos documentos físicos e eletrônicos decorrentes da realização do concurso público durante o prazo definido por lei o departamento de recursos humanos do Município de São Francisco sob a fiscalização dos membros da Comissão Organizadora do Concurso Público."

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187– Fone (017) 693-1101 – Fax/Fax (017) 693-1118 – CEP 15.710-000 – São Francisco – SP

1.6 No ANEXO VI – Cronograma Previsto considerar as seguintes **ATUALIZAÇÕES**:
"ANEXO VI – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

AÇÃO	PREVISÃO
Prova Objetiva de Múltipla Escolha - PVO	**17/09 E/OU 24/09**
Publicação do Gabarito PVO	**Até 48h após a realização**
Recursos – Gabarito PVO	**Até 02 dias após a publicação**
Publicação da Resposta aos recursos eventualmente apresentados	**Até 07 dias após o término dos recursos**
Publicação dos Resultados – PVO e AVT	**Até 07 dias após o término dos recursos**
Convocação para a PVP	**Outubro de 2023**
Prova Prática de Habilidades Práticas e Operacionais (PVP)	**OUTUBRO DE 2023**
Publicação do Resultado PVP	**Até 4 dias após a realização**
Recursos – Resultado PVP	**Até 02 dias após a publicação**
Publicação do Resultado Classificatório	**Outubro / Novembro de 2023**
Recursos – Publicação do Resultado Classificatório	**Até 02 dias após a publicação**
Homologação	**Novembro de 2023"**

São Francisco/SP, 10 de agosto de 2023.

SEBASTIAO DE OLIVEIRA BAPTISTA:54728037800
Assinado de forma digital por SEBASTIAO DE OLIVEIRA BAPTISTA:54728037800
Dados: 2023.08.10 15:05:07 -03'00'

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA
– PREFEITO MUNICIPAL –

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP.
LEI MUNICIPAL Nº. 3.099, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.
Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente.
REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º - O procedimento para a instalação no município de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, cadastrados, autorizados e/ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações- ANATEL, fica disciplinado por esta Lei.
Parágrafo único - Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.
Art. 2º - Para os fins de aplicação desta lei, nos termos da legislação federal vigente, observam-se as seguintes definições:
I - Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;
II - Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel – ETR Móvel: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;
III - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte – ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1 de setembro de 2020.
IV - Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;
V - Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;
VI - Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;
VII - Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autosuportada ou estaiada;
VIII - Poste: infraestrutura vertical cônica e autosuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;
IX - Poste de Energia ou Iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;
X - Antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;
XI - Instalação Externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc.;
XII - Instalação Interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, aeroportos, estádios etc.

Art. 3º - A aplicação dos dispositivos desta Lei rege-se pelos seguintes princípios:
I - o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;
II - a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;
III - a atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.
Art. 4º - As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015 – Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos na Portarias do DECEA nº 145, nº146 e 147/DGCEA de 3 de agosto de 2020, do Comando Aeronáutica, ou outra que vier a substituí-la.
§ 1º - Em bens privados, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.
§ 2º - Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.
§ 3º - Nos bens públicos de uso comum do povo, a Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso para implantação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal.
§ 4º - Os equipamentos que compõem a Infraestrutura de Suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, a ETR móvel e a ETR de pequeno porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.
CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO
Art. 5º - A instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR está sujeita ao prévio cadastramento realizado junto ao Município, por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:
I - Requerimento padrão;
II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;
III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;
IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;
V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela Execução da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;
VI - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;
VII- Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de 01 (um) VFMR - Valor Financeiro Municipal de Referência, ajustado anualmente pelo IPCA ou por outro índicae que vier a substitui-lo.
VIII- Declaração de Cadastro do PRÉ-COMAR ou Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais Declarações não estejam disponíveis ao tempo do Cadastramento previsto no caput, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.
§ 1º - O cadastramento, de natureza autodeclaratória, a que se refere o caput, consubstancia autorização do Município para a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, no ato do protocolo dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pela Detentora.
§ 2º - A taxa para o cadastramento será pago no ato do protocolo do respectivo requerimento, no valor de 01 (um) VFMR - Valor Financeiro Municipal de Referência., ajustado anualmente pelo IPCA ou por outro índice que vier a substitui-lo.
§ 3º - O cadastramento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da Infraestrutura de Suporte instalada.
§ 4º - A alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do § 3º, observado o seguinte:
I - remanejamento é o ato de alterar a disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;
II - substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar;
III - modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional.
Art. 6º - Prescindem do cadastro prévio previsto no artigo 5º, bastando à Detentora comunicar a instalação ao órgão municipal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da instalação:
I – o compartilhamento de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR ou para ETR de pequeno porte já cadastrada perante o Município;
II - a instalação de ETR Móvel;
III - a Instalação Externa de ETR de Pequeno Porte.
Parágrafo único. A Instalação Interna de ETR de Pequeno Porte não estará sujeita a comunicação aludida no caput, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.
Art. 7º - Quando se tratar de instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, ou implantação em imóvel tombado, será expedida pelo Município Licença de Instalação, mediante expediente administrativo único e simplificado, consultando-se os órgãos responsáveis para que analisem o pedido no prazo máximo de 60 dias.
§ 1º - O expediente administrativo referido no caput será iniciado por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:
I - Requerimento padrão;
II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;
III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;
IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou possuidor do imóvel.
V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;
VI - Atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica, emitido por profissional habilitado, atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor;
VII- Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe 01 (um) VFMR - Valor Financeiro Municipal de Referência, . ajustado anualmente pelo IPCA ou por outro índice que vier a substitui-lo.
VIII- Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER) ou laudo técnico atestando a conformidade das características do empreendimento aos requisitos estabelecidos pelo COMAER do local de instalação, sem prejuízo da validação posterior.
§ 2º - Para o processo de licenciamento ambiental, o expediente administrativo referido no caput se dará de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico.
§ 3º - Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no caput, o Município expedirá imediatamente a Licença de Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, baseado nas informações prestadas pela Detentora, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, e no atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor.
CAPÍTULO III
DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO
Art. 8º - Visando à proteção da paisagem urbana a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominiais, deverá atender a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externa da base para a instalação de torres.
§ 1º - Poderá ser autorizada a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.
§ 2º - As restrições estabelecidas no Caput deste artigo, não se aplicam à Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e à ETR de pequeno porte, edificados ou a edificar, implantadas no topo de edificações.
Art. 9º - A instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR é admitida, desde que respeitada à distância de 1,5m (um metro e meio) das divisas do lote.
Art. 10 - A instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e ETR de pequeno porte, com containers e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.
Art. 11 - Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.
Art. 12 - O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.
CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 13 - Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte poderá ser instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei, ressalvada a exceção contida no art. 6º.
Art. 14 - Compete à Secretária responsável no Município por fiscalização a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta lei, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste capítulo.
Art. 15 - Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a detentora ficará sujeita às seguintes medidas:
I - no caso de ETR previamente licenciada e de ETR móvel ou ETR de pequeno porte previamente cadastrados:
a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento;
b) não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;
II – no caso de ETR, ETR móvel ou ETR de pequeno porte instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei:
a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;
b) não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;
III – observado o previsto nos incisos I e II do caput deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa no valor 20 (vinte) VFMR – Valor Financeiro Municipal de Referência.
§ 1º - Os valores mencionados no inciso III do caput deste artigo serão atualizados anualmente pelo IPCA, do IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.
§ 2º - A multa será renovável anualmente, enquanto perdurarem as irregularidades.
Art. 16 - Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da detentora, a Prefeitura poderá adotar as medidas para remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.
Art. 17 - As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.
Art. 18 - O Executivo poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela Anatel, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs móvel e ETRs de pequeno porte destinados à operação de serviços de telecomunicações.
Parágrafo Primeiro - Caberá à prestadora orientar e informar ao Executivo como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o caput.
Parágrafo Segundo - Fica facultado ao Executivo a exigência de informações complementares acerca das ETRs instaladas, a ser regulamentado em decreto.
Art. 19 - Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta lei, de seu decreto regulamentar e das Normas Técnicas – NTs vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.
Parágrafo Ùnico - Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, a Prefeitura bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 - As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta lei e não possuírem autorização municipal competente, ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei, devendo a sua Detentora promover o Cadastro, a Comunicação ou a Licença de Instalação referidos, respectivamente, nos artigos 5º, 6º e 7º.
§ 1º - Para atendimento ao disposto no caput, fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para que a Detentora adeque as Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, realizando cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º.
§ 2º - Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local à Prefeitura, que poderá decidir por sua manutenção.
§ 3º - Durante o prazo disposto no §1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mencionadas no caput, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.
§ 4º - No caso de remoção de Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º, para a infraestrutura de suporte que substituirá a Infraestrutura de Suporte a ser remanejada.
Art. 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 08 DE AGOSTO DE 2023.
REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal
Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.
Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP.
LEI MUNICIPAL Nº. 3.100, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.
"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abertura de Crédito Adicional Especial e firmar e gerir Parceria nos termos da Lei nº13.019/2014 com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Palmeira d' Oeste/SP, e determina outras providências".
REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Artigo 1º - Esta Lei abre crédito Adicional especial e firmar e gerir Parceria nos termos da Lei nº13.019/2014, com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Palmeira d'Oeste/SP, beneficiária da emenda parlamentar número 202341190008 na forma que especifica.
Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado promover abertura de Crédito Adicional, tipo Especial, no importe de R$ 200.000,000 (Duzentos mil reais).
Parágrafo único. Fica autorizado ao Poder Executivo do Município de Palmeira d'Oeste/SP promover as alterações necessárias no PPA e na LDO.
Artigo 3º- Como fonte dos recursos financeiros destinados à abertura do Crédito Adicional Especial, reportado no art. 2º, será utilizado o excesso de arrecadação decorrente o recebimento do Fundo Nacional de Assistência Social.
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 08 DE AGOSTO DE 2023.
REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal
Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.
Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP.
LEI MUNICIPAL Nº. 3.101, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.
"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abertura de Crédito Adicional Especial e firmar e gerir Parceria nos termos da Lei nº13.019/2014 com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Palmeira d' Oeste/SP, e determina outras providências".
REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:
Artigo 1º - Esta Lei abre crédito Adicional especial e firmar e gerir Parceria nos termos da Lei nº13.019/2014, com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Palmeira d' Oeste/SP, beneficiária da emenda parlamentar número 202339460003 na forma que especifica.
Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado promover abertura de Crédito Adicional, tipo Especial, no importe de R$ 100.000,000 (Cem mil reais).
Parágrafo único. Fica autorizado ao Poder Executivo do Município de Palmeira d'Oeste/SP promover as alterações necessárias no PPA e na LDO.
Artigo 3º- Como fonte dos recursos financeiros destinados à abertura do Crédito Adicional Especial, reportado no art. 2º, será utilizado o excesso de arrecadação decorrente o recebimento do Fundo Nacional de Assistência Social.
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 08 DE AGOSTO DE 2023.

REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal
Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.
Luiz Carlos Felício Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE

Processo nº 005 - 24/07/2023
Ref. Pensão por Morte
Interessada: MARIA INES NUNES DIANA

DECISÃO

O Instituto de Previdência Municipal de Palmeira D' Oeste Es-tado de São Paulo – IPREM, torna publico o Processo n° 005/2023, em que a requerente MARIA INES NUNES DIANA, brasileira, casada, já qualificado nos autos, pleiteou Pensão por Morte.

O processo está devidamente autuado com os documentos comprobatórios e demais peças que demonstra a necessidade da concessão de pensão por morte.

DECIDO E FUNDAMENTO.

A Pensão por Morte é procedente visto que está devidamente comprovado, fazendo jus ao benefício com proventos, retroagindo os efeitos para a data do falecimento 24/06/2023 e estando assim de acordo com o disposto no artigo ART12, I, ART 15, ART 17, I, ART 19, ART 20, I da Lei Complementar Municipal nº 002 DE 9 SETEMBRO DE 2021.

Publique. Registre. Intime-se
Palmeira D' Oeste, (SP), 24 de Junho de 2023.

UESLEY GUTIERREZ DE ARAUJO
DIRETOR PRESIDENTE

Professores da PEI- E. E. Orestes Ferreira de Toledo desenvolvem Projeto sobre a Fundação de Palmeira D'Oeste

O professor de História e Coordenador da área de Ciências Humanas Edivaldo Biscassi desenvolveu um Projeto intitulado NOSSA TERRA, NOSSA GENTE, em parceria como o também professor de história e filosofia e vereador Marcus Vinícius Guarnieri da Silva no componente curricular de Itinerário Formativo: Cultura em Movimento: Diferentes Formas de Narrar a Experiência Humana (Ressignificando a formação do povo brasileiro/ A cultura e seus sentidos). Este projeto tem por objetivo estudar a fundação da cidade de Palmeira d'Oeste.

Ao estudar a História Local foi possível a compreensão do entorno do aluno, identificando passado e presente nos vários espaços de convivência. Essa temática permitiu partir das histórias individuais e dos grupos, inserindo o aluno em contextos mais amplos, para tanto, após todo o trabalho desenvolvido em sala de aula, foram convidadas três personalidades da cidade para palestras sobre a Fundação de Palmeira d'Oeste: Esmeraldo Antônio Ribeiro, Hermenegildo Ferreira e Iracema Cardoso Beltramini.

A culminância do projeto ocorrerá em setembro com uma exposição de fotos e registros de nossa cidade, na Mostra Cultural desenvolvida pela PEI- E. E. Orestes Ferreira de Toledo, aberta a comunidade.

Na data 05 de agosto de 2023, os professores Edivaldo e Marcus, juntamente com o colaborador do projeto dr. Hermenegildo Ferreira (autor de 03 livros sobre a cidade), receberam o Sr. Marco Antônio Vicente, sobrinho do fundador da cidade José Vicente Vicente e sua esposa, Marcia Vicente, que a convite vieram até a cidade para contar histórias e registrar suas memórias. Na ocasião estivemos na Igreja matriz, onde eles puderam ver o ostensório que foi doado pela sua mãe em 1959, a primeira professora da cidade, Maria Elisa Mendonça Vicente.

Nossos agradecimentos à imprensa local, Jornal Tribuna da Imprensa, através do profissional e amigo Luide Mendes que registrou esse encontro, e a Osvaldo Brambilla e Paulo Afonso da Silva Nunes que guiaram a visita à igreja.

STUDIO LARY FELIX – INAUGURAÇÃO

No dia 4 de agosto, tivemos a inauguração do Studio Lary Felix, um espaço dedicado à beleza, bem-estar e cuidados pessoais. Localizado no centro de Palmeira D'Oeste, o Studio abriu suas portas para receber todos aqueles que buscam os melhores serviços e tratamentos estéticos.

Este novo e moderno espaço conta com uma equipe de profissionais altamente qualificadas e apaixonadas pelo que fazem. Cada uma delas traz consigo um conjunto único de habilidades, tornando o local, um verdadeiro centro de excelência em estética e beleza.

Larissa Fernandes Félix é uma das profissionais-chave do estabelecimento, sendo especializada em depilação a laser, micropigmentação de sobrancelhas, cílios, além de oferecer cursos e ser reconhecida por seu talento em produzir noivas com looks impecáveis.

Tais Fernandes, por sua vez, é uma talentosa maquiadora e lash designer, com uma incrível habilidade para transformar rostos em verdadeiras obras de arte. Suelen Nunes é a manicure e nail designer responsável por cuidar das mãos e unhas das clientes com muita dedicação. Seu trabalho é impecável, garantindo que cada pessoa que saia do Studio Lary Felix, sinta-se confiante e bonita. Luana Oliveira é a especialista em cachos do estúdio. Seu conhecimento e técnicas avançadas para cuidar dos cabelos cacheados têm conquistado diversas pessoas, proporcionando cachos definidos, saudáveis e cheios de vida.

Naira Carvalho é a esteticista facial e corporal que cuida da pele e do corpo das clientes com os melhores tratamentos e produtos disponíveis no mercado. Seu objetivo é deixar a pele radiante e rejuvenescida, com resultados que vão além das expectativas.

Mariana Miliatti é a talentosa penteadista que tem o dom de criar penteados deslumbrantes e sofisticados para todas as ocasiões.

O Studio Lary Felix é mais do que apenas um salão de beleza, é um lugar onde a excelência e a paixão pela estética se encontram para proporcionar experiências únicas e inesquecíveis. Cada profissional se dedica a trazer o melhor de si para seus clientes, tornando-os não apenas mais bonitos por fora, mas também mais confiantes e felizes por dentro.

Com um ambiente acolhedor e atendimento personalizado, o Studio Lary Felix convida a todos para experimentar o que há de mais moderno e eficiente em tratamentos estéticos e de beleza. Seja bem-vindo(a) a este universo de cuidados e bem-estar!